

**CONTRATO** de fornecimento de equipamentos e insumos destinados as oficinas permanentes de corte e costura industrial e fabricação de blocos e tijolos ecológicos da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) e da Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), conforme especificado na proposta, obedecidos os quantitativos, especificações e preços ali previstos, que entre si celebram o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, com sede em Pinhais, na Rua Rio Piquiri nº. 400, Bairro Jardim Weisopolis, CNPJ nº. 01.245.055/0001-24, e-mail [corporativo@henry.com.br](mailto:corporativo@henry.com.br), fone(fax) (41) 3661-0100 a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua Procuradora, Sra. Elaine Gomes de Jesus, CPF nº. 048.848.899-08, celebram o presente Contrato, decorrente do **Protocolo** nº 11.914.143-5 – Pregão Eletrônico nº 036/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e insumos destinados as oficinas permanentes de corte e costura industrial e fabricação de blocos e tijolos ecológicos da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) e da Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), conforme especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 036/2013, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelos servidores do Grupo Auxiliar Administrativo do DEPEN.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

##### 3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir os horários e demais condições do fornecimento.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento do objeto efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato. 3.1.5. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da **CONTRATADA**.

3.1.6 Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

- 3.1.7 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato.
- 3.1.11 Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes.

**3.2. Da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os objetos sejam entregues de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos objetos fornecidos, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os objetos obedecendo às quantidades e qualidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3. Proceder à adequação dos objetos considerados impróprios ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários do fornecimento dos objetos, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Assegurar a continuidade do fornecimento dos objetos.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, insumos, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos objetos.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.
- 3.2.13 Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 3.2.14 Responder, no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;
- 3.2.15 Zelar pela qualidade de todos os objetos fornecidos.

**DO FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Os objetos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), situada na Rua Batuíra, s/nº, Colônia Dona Luiza – CEP: 84.043-190.

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- 4.2 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 4.3 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.
- 4.4 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 03 (três) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor total do lote 02 R\$ 6.800,00(seis mil e oitocentos reais) , sendo os valores compostos da seguinte forma:

Lote 02							
Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	2	peça	Empilhadeira Hidraulica Manual 1000 kg-Elevação 1600 mm - Tração Manual Capacidade de carga (kg) 1000; Peso do equipamento médio (kg) 235; Carga máx. no eixo condutor (kg) 349; Carga Max. no eixo condutor (kg) 836; Elevação (mm) 1600; Comprimento útil do garfo (mm) 1150; Largura externa do garfo (mm) 560; Comprimento total (mm) 1590; Largura total (mm) 700; Altura total B (mm) 2010; Tração manual, Elevação hidráulica, manual, Freio de estacionamento mecânico, Roda direcional Nylon (mm) ø 200x50, Roda de carga Nylon (mm) ø 80X74	EP	3.400,00	6.800,00	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>6.800,00</b>	

- 7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Fonte de Recursos 107 – Recurso Federal, nas Naturezas de Despesa:  
4490.5202 – Aparelhos, Equipamentos e Máquinas para Uso em Engenharia, Oficinas e Produção Industrial.
- 7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme QUADRO ACIMA.
- 7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, equipamentos em comodato, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal relativa aos objetos fornecidos, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos objetos fornecidos, especificação, locais da prestação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

- 8.1. A NOTA FISCAL DEVE SER EMITIDA À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, COM REFERÊNCIA AO CONVÊNIO N° 774508/2012, DISCRIMINADA DE ACORDO COM O QUADRO ACIMA (Cláusula sete).
- 8.1.1 A nota fiscal será atestada pelo Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), referente aos objetos efetivamente fornecidos.
- 8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.
- 8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.6 O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento dos, sendo que somente serão pagos os objetos efetivamente fornecidos de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- 8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

#### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo objeto já fornecido até o momento da rescisão.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item relativamente ao evento, conforme descrito na cláusula sétima acima, em caso de cumprimento com atraso, em desacordo ao contrato e ao edital ou em caso de má qualidade dos serviços, dos materiais utilizados, do hotel e das refeições e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis;
  - b.1) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de mais de um item relativamente ao evento, conforme a gravidade e ao prejuízo ao evento como um todo, também em caso inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
  - b.2) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.
  - c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
  - d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- 12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.
- 12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.3. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- 13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
 PROTOCOLO Nº 11.914.143-5  
 PREGÃO ELETRONICO N.º 036/2013  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO 159/2013



10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

M Dra Maria Tereza Uille Gomes  
 Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
 Elaine Gomes de Jesus

*Elaine Gomes de Jesus*  
 Elaine Gomes de Jesus

**Genildo de Souza Grotto**  
 Secretário de Estado, em Exercício  
 Resolução nº 480/2012 - GS/SEJU  
 DOE nº 8.456 de 03/12/2012

**Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Luci Mara da Silva Mesquita  
 CPF: 14964197053  
 Chefe do GAS/SEJU  
 Dec. 3884/2012

*Luci Mara da Silva Mesquita*

Nome:  
 CPF:

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 18/12/2013 PEDIDO: 490000003021488 EMPENHO: 49000000303523-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN  
 SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94  
 PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO  
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
 OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :  
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 036/2013  
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:  
 D.D.F. .... : \*\*\* NAO INFORMADA  
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID...: 000119141435

REQUEREDOR -  
 CODIGO : 9971069-1 CGC : 01245055000124 C/C BANCO 0001 AG. 1244 CONTA 0000018757-7  
 NOME : HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA  
 ENDEREÇO : RUA RIO PIQUIRI 400 JARDIM WEISOPOLIS  
 PINHAIS CEP: 80000000 U.F.: PR

DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 03 0000 4183 0000 4490.5202 107	0006	292.280,99	6.800,00	295.480,99

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 6.800,00 ( SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS )

HISTORICO : AQUIS 02 EMPILHADEIRA HIDRAULICA MANUAL 1000 KG\_REF CONV N. 112/2012 - SINCOV N.774508/2012, LOTE 02  
 DDF N. 0019/2013, PROC. 11.914.143-5.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 11/11/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL  
 Elizângela Aparecida de Fátima  
 GRUPO FINANCEIRO  
 Chefe do Grupo Financeiro  
 20131218 18/12/2013 18:41:35 101156.FDD7680R





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 11.914.143-5  
PREGÃO ELETRÔNICO 036/2013  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2013

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2013

FORNECEDOR: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA,  
Rua Rio Piquiri nº. 400, Bairro Jardim Weisopolis, Pinhais/pr CEP 83.322-010,  
CNPJ nº. 01.245.055/0001-24, e-mail [corporativo@henry.com.br](mailto:corporativo@henry.com.br), fone(fax) (41) 3661-0100

OBJETO: fornecimento de equipamentos e insumos destinados as oficinas permanentes de corte e costura industrial e fabricação de blocos e tijolos ecológicos da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) e da Penitenciária Estadual de Londrina (PEL)

VALOR: R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Lote 02						
Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2	peça	Empilhadeira Hidraulica Manual 1000 kg-Elevação 1600 mm - Tração Manual Capacidade de carga (kg) 1000; Peso do equipamento médio (kg) 235; Carga máx. no eixo condutor (kg) 349; Carga Max. no eixo condutor (kg) 836; Elevação (mm) 1600; Comprimento útil do garfo (mm) 1150; Largura externa do garfo (mm) 560; Comprimento total (mm) 1590; Largura total (mm) 700; Altura total B (mm) 2010; Tração manual, Elevação hidráulica, manual, Freio de estacionamento mecânico, Roda direcional Nylon (mm) ø 200x50, Roda de carga Nylon (mm) ø 80X74	EP	3.400,00	6.800,00
VALOR TOTAL						6.800,00

EMPENHO Nº: 49000000303523-1

DATA:18/12/2013

PRAZO DE ENTREGA: Os objetos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), situada na Rua Batuíra, s/nº, Colônia Dona Luiza – CEP: 84.043-190.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 09/Jan/2014.

Direção Geral  
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU  
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Accite em: 14/01/2014

Fornecedor

Elatne Gomes de Jesus  
CPF:048.848.899-08